



SANCIONADA E PROMULGADA

EM 20/12/2010

GERSELEI STORCK
PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI - ES

Novo Tempo Nova Visão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 6482010

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DA LEI N° 629/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gerselei Storck, Prefeito Municipal de Irupi-ES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o Artigo 5º da Lei nº 629/2010, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os contratos serão rescindidos em 31 de dezembro de 2011, a pedido do contratado ou unilateralmente pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação e/ou quando o contratado incorrer em falta disciplinar."

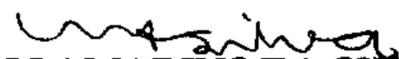
Art. 2º. Permanecendo inalterados as demais disposições da Lei nº 629/2010.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

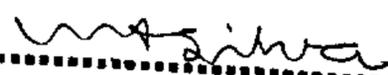
Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (20/12/2010).


GERSELEI STORCK
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (20/12/2010).


MARLI AMARINS DA SILVA
CHEFE DE GABINETE

PUBLICADO
EM, 20/12/2010


.....